EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI N° 013/2022-PE

EMENTA: "Transforma em § 1° o Parágrafo Único do artigo 1° e inclui o § 2° ao Projeto de Lei n° 013/2022 do Poder Executivo de autoria do Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba que dispõe sobre a dispensa da comprovação de quitação de encargos pecuniários e multas de que trata a Lei Municipal n° 2.076, de 07 de fevereiro de 2018."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI N° 013/2022-PE:

Art. 1°. – O Parágrafo Único do artigo 1° do Projeto de Lei n° 013/2022-PE passa a ser tido como o § 1° e se acrescenta o § 2° com a seguinte redação:

"**Art. 1°. –** (...)

§ 1°. (...)

§ 2°. Caso não tenha ocorrido a efetiva prestação do serviço de vistoria dos veículos submetidos ao regime da Lei 2.076/2018 nos anos de 2019, 2020 e 2021, fica cancelada a cobrança das taxas de vistoria de tais períodos aos permissionários e motoristas auxiliares, sendo vedada a exigência de comprovação de pagamento das taxas, encargos pecuniários e multas decorrentes dessas cobranças para que seja possível o cadastramento de veículos, permissionários e de motoristas auxiliares junto à Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e

Mobilidade Urbana no ano de 2022 bem como vistoria/licenciamento no corrente ano."

Art. 2°. – A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada,

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador